



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 23087.019928/2019-79

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro novamente apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

Com relação ao item 8.44, do Termo de Referência, que assim menciona:

“8.44. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada as seguintes informações:
a) Área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada;



- b) Código de acesso chamado;
- c) Data e hora (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- d) Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- e) Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
- f) Habilitação de novos acessos;
- g) Limite de minutos por linha;
- h) Detalhamento de serviços excedentes.”

Entendemos que este item poderá ser atendido mediante a geração pelo próprio Órgão, por meio de acesso ao relatório pelo portal Online, que atende a todas as informações solicitadas, correto o nosso entendimento?

Na planilha abaixo, da pág. 41, os itens em destaque mencionam:

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS GRUPO 1 – Telefonia Fixa - Sede

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	VALOR UNIT	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura Mensal de acesso digital E1 30 canais	serv	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
2	Módulo DDR com 50 canais	serv	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	Ligação local fixo-fixo	min	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	Ligação fixo-fixo longa distancia (LDN)	min	8.000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5	Ligação fixo-móvel VC1	min	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
6	Ligação fixo-móvel VC2 e VC3	min	1.000	R\$ 0,66	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
7	Instalação de circuito digitronco (pagamento único)	serv	4	R\$ 1,516,03	R\$ 6.064,12	
TOTAL =>			R\$ 11.810,00	R\$ 147.784,12		

A telefonia fixa para Sede será contratado 4 (quatro) feixe E1 totalizando 120 canais?

No item 2 o conceito correto é Faixa DDR, não Módulo DDR, correto o nosso entendimento? E seriam 50 ramais e não canais, correto?

Ainda referente ao item 2, seriam 20 faixas DDR com 50 ramais, totalizando 1.000 ramais. Correto nosso entendimento?



II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara..."

Cumpre-nos, ainda, trazer à tala Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como a exclusão de itens que ferem a isonomia entre licitantes são medidas extremamente necessárias, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas. Desta feita, torna-se imperioso também neste tópico o provimento da presente Impugnação, com adiamento da data fixada para o certame, a fim de se corrigir os equívocos e incoerências aqui apontadas.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a



GRUPO 2 – Telefonia Fixa Unidade II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	VALOR UNIT	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
8	Assinatura Mensal de acesso digital E1 30 canais	serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
9	Módulo DDR com 50 canais	serv	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
10	Ligação local fixo-fixo	min	4.000	R\$ 0,15	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
11	Ligação fixo-fixo longa distancia (LDN)	min	4.000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
12	Ligação fixo-móvel VC1	min	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
13	Ligação fixo-móvel VC2 e VC3	min	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
14	Instalação de circuito digitronco (pagamento único)	serv	1	R\$ 1,516,03	R\$ 1.516,03	
TOTAL =>		R\$ 4.030,00		R\$ 49.876,03		

Ambas as planilhas no campo Descrição informa o serviço de Digitronco. No entanto, este serviço é específico de uma única operadora, ao passo que permanecendo com esta descrição, estará apenas favorecendo a mesma e não favorecendo a ampla competição. Solicitamos a alteração e/ou esclarecimento de como pode ser atendido este item.

Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”

*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)”*



fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Alfenas, 03 de dezembro de 2019.

VILMA CELINA DA SILVA
GERENTE DE CONTAS

Vilma Celina
Gerente de Contas
CPF: 047.802.446-09



